



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

Viana/ES, 10 de fevereiro de 2026.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa alterar o inciso III do art. 76 da Lei Municipal nº 1.595/2001, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores do Município de Viana.

A alteração proposta busca corrigir um equívoco material ocorrido quando da tramitação e sanção da Lei nº 3.502/2025. Naquela ocasião, houve a devida atualização da taxa de administração do RPPS — que passou de 2% para 2,3% —, porém, de forma involuntária, não se procedeu à atualização correspondente no percentual de contribuição patronal previsto no art. 76, inciso III.

Para que o sistema previdenciário mantenha sua higidez financeira e atuarial, é imperativo que a receita de custeio reflita exatamente as despesas previstas, incluindo a taxa de administração. Portanto, a elevação do percentual de 22% para 22,3% representa a regularização formal e legal do custeio necessário para cobrir a nova taxa administrativa já em vigor.

Trata-se, pois, de uma medida de responsabilidade fiscal e previdenciária, visando equilibrar as contas do Instituto e garantir a segurança jurídica dos repasses efetuados pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como suas autarquias e fundações.

Diante da relevância da matéria para a sustentabilidade do nosso regime previdenciário, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

PROJETO DE LEI Nº xxx/2026

ALTERA O INCISO III DO ART. 76 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.595/2001, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 76 da Lei Municipal nº 1.595, de 28 dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. [...]

III - contribuição mensal dos Poderes, incluídas suas autarquias, fundações e fundos, no percentual de 22,3% (vinte e dois inteiros e três décimos por cento), incidente sobre a base de contribuição dos servidores ativos, titulares de cargo efetivo." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data de vigência da Lei nº 3.502/2025, para fins de regularização do equilíbrio atuarial.

Viana/ES, xx de xxxxxxxx de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana